

Processo n.: @REP 23/80060260

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2023 - Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético ou com *chip*

Responsável: Gilberto Chiarani

Procuradores: Rafael Prudente Carvalho Silva e Thiago Ramos Pereira (de Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 102/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação proposta pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., em face do Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2023, com fundamento no art. 113, § 1º, da lei n. 8.666/93, promovido pela Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, com a finalidade de contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético ou com *chip*, com senha pessoal, para recargas mensais destinados aos servidores do Município e da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da seguinte irregularidade:

1.1. Prever no Edital e no Termo de Referência como requisito de habilitação a vinculação de profissional de nível superior em nutrição com comprovação por certificado o devido registro no Conselho Regional de Nutrição, sem a comprovação da sua compatibilidade com o objeto a ser contratado, constituindo fator restritivo à participação de interessados ou de direcionamento da licitação, contrário ao que estabelece o art. 3º, I, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto** que, nos futuros certames referentes a este objeto, abstenha-se de prever como requisito de habilitação comprovação de que Técnico Responsável possua registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição – CRN -, através da certidão de Registro e Quitação, conforme estabelecido nos itens 3.7.3 e 9.4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2023;

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam:

3.1. à autora da Representação, Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.;

3.2. aos procuradores constituídos nos autos;

3.3. ao Sr. Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto;

3.4. ao responsável pelo órgão de controle interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC